

Anexo VI
Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo
QUADRO DE USOS ADMITIDOS

(Tabela 1 de 7)

| USO OU ATIVIDADE | | MACROZONA URBANA | | | | | MACROZONA RURAL | |
|------------------|--|---|--|--|--|--|---------------------------------------|--|
| | | Área Urbana de Adensamento Prioritário – AUAP | Área Urbana de Adensamento Secundário – AUAS | Área Urbana de Adensamento Controlado – AUAC | Área Urbana de Adensamento Especial – AUAE | Área Urbana de Proteção Ambiental – AUPA | Área Rural de Proteção Natural – ARPA | Área Rural de Utilização Controlada – ARUC |
| RESIDENCIAL | Código CNAE | AUAP | AUAS | AUAC | AUAE | AUPA | ARPA | ARUC |
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| UNIFAMILIAR | Ver Art. 56, § 4º desta Lei Complementar | Permitido, exceto nas Faixas Rodoviárias (FR) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06), porém permitido no Setor Especial (SE-06A) | | | | | Permitido | |
| MULTIFAMILIAR | | Permitido, exceto nas Faixas Rodoviárias (FR), nas vias que compõem as Faixas Viárias, quando classificados conforme incisos II e V do Art. 62 e as Unidades Habitacionais fizerem frente direto para a via pública e nos Setores Especiais de Conservação de Morros (SE-04), de Conservação de Várzeas (SE-05) e de Interesse Industrial (SE-06), porém, neste último, permitido no Setor Especial (SE-06A). | | | | | Proibido | |

Anexo VI
Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo
QUADRO DE USOS ADMITIDOS

(Tabela 2 de 7)

| USO OU ATIVIDADE | | | MACROZONA URBANA | | | | | MACROZONA RURAL | | |
|------------------|----------------------|----------------------------------|--|--|--|--|--|---------------------------------------|--|--|
| | | | Área Urbana de Adensamento Prioritário – AUAP | Área Urbana de Adensamento Secundário – AUAS | Área Urbana de Adensamento Controlado – AUAC | Área Urbana de Adensamento Especial – AUAE | Área Urbana de Proteção Ambiental – AUPA | Área Rural de Proteção Natural – ARPA | Área Rural de Utilização Controlada – ARUC | |
| COMERCIAL | | | Código CNAE | AUAP | AUAS | AUAC | AUAE | AUPA | ARPA | ARUC |
| | | | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| Varejista | Pequeno Porte | 45 (atividades varejistas) e 47 | Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05). | | | | Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV) | Proibido | | Permitido, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola e de turismo. |
| | Médio Porte | | Permitido nas Faixas Viárias (FV) Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de adensamento Prioritário (SA-01), nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) e no Setor Especial de Interesse Cultural (SE - 01). | | | | | | | Proibida, exceto a atividade 47.3 (comércio varejista de combustíveis para veículo automotores), quando este fizer frente para uma rodovia estadual ou federal |
| | Grande Porte | | Permitido nas vias que deram origem as Faixas Viárias (FV) Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) | | | | | | | |
| Atacadista | Pequeno Porte | 45 (atividades atacadistas) e 46 | Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05) | | | | Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV) | | | Permitido, apenas as atividades 46.1 (representantes comerciais e agentes do comércio) de pequeno porte, caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico ou rodoviário e 46.2 (comércio atacadista de matérias primas agrícolas e animais vivos). |
| | Médio e Grande Porte | | Permitido nas Faixas Rodoviárias (FR), nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) e nas Faixas Viárias (FV). | | | | | | | |

Anexo VI
Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo
QUADRO DE USOS ADMITIDOS

(Tabela 3 de 7 – parte “a”)

| USO OU ATIVIDADE | | | MACROZONA URBANA | | | | MACROZONA RURAL | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---------------|----------------------|---|---------------------------------------|---------------------------------------|---|---|---|--|---|---|----------|--|---|---|----------|--|---|----------|--|--|
| | | | Área Urbana de Adensamento Prioritário | Área Urbana de Adensamento Secundário | Área Urbana de Adensamento Controlado | Área Urbana de Adensamento Especial | Área Urbana de Proteção Ambiental | Área Rural de Proteção Natural | Área Rural de Utilização Controlada | | | | | | | | | | | | |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO | Código CNAE | Porte | AUAP | AUAS | AUAC | AUAE | AUPA | ARPA | ARUC | | | | | | | | | | | | |
| | | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | | | | | | | | | | | | |
| Atividades de Transporte, Armazenagem e Correio (3) (4) | 49 até 53 | Pequeno Porte | Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05), e desde que não haja a guarda e/ou circulação de veículos e equipamentos "de grande porte" destinados a serviços de transporte (1) (2) | | | Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV), exceto a Atividade de Transporte, Armazenagem e Correio que só será permitido a de pequeno porte. | Proibido | | Permitido, quando este fizer frente para uma rodovia estadual ou federal | | | | | | | | | | | | |
| | | Médio e Grande Porte | Permitido nas Faixas Rodoviárias (FR) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06). | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Atividades de Alojamento e Alimentação | 55 e 56 | Pequeno Porte | Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05) | | | | Proibido | Permitido, condicionado parecer favorável do órgão ambiental competente | | | | | | | | | | | | | |
| | | Médio e Grande Porte | Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01), nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) e Setores Especiais de Interesse Educacional (SE-03) | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Atividades de Informação e Comunicação | 58 até 63 (6) | Pequeno Porte | Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05) | | | | Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV), exceto a Atividade de Transporte, Armazenagem e Correio que só será permitido a de pequeno porte. | Proibido | | Permitido, de pequeno porte, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico ou rodoviário. | | | | | | | | | | | |
| | | Médio e Grande Porte | Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Atividades Financeiras, de Seguros e Serviços Relacionados. | 64 até 66 | Pequeno Porte | Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05) | | | | | | | | Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV), exceto a Atividade de Transporte, Armazenagem e Correio que só será permitido a de pequeno porte. | Proibido | | Permitido, de pequeno porte, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico ou rodoviário. | | | | | | | |
| | | Médio e Grande Porte | Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Atividades Imobiliárias | 68 | Pequeno Porte | Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05) | | | | | | | | | | | | Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV), exceto a Atividade de Transporte, Armazenagem e Correio que só será permitido a de pequeno porte. | Proibido | | Permitido, de pequeno porte, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico ou rodoviário. | | | |
| | | Médio e Grande Porte | Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas. | 69 até 75 | Pequeno Porte | Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05) | | | Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV), exceto a Atividade de Transporte, Armazenagem e Correio que só será permitido a de pequeno porte. | | | | | | | | | | | | | Proibido | | Permitido, condicionado parecer favorável do órgão ambiental municipal |
| | | Médio e Grande Porte | Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Anexo VI
Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo
QUADRO DE USOS ADMITIDOS

(Tabela 3 de 7 – parte “b”)

| USO OU ATIVIDADE | | | MACROZONA URBANA | | | | | MACROZONA RURAL | |
|---|-------------|-----------------------|---|---------------------------------------|---------------------------------------|---|-----------------------------------|---|-------------------------------------|
| | | | Área Urbana de Adensamento Prioritário | Área Urbana de Adensamento Secundário | Área Urbana de Adensamento Controlado | Área Urbana de Adensamento Especial | Área Urbana de Proteção Ambiental | Área Rural de Proteção Natural | Área Rural de Utilização Controlada |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO | Código CNAE | Porte | AUAP | AUAS | AUAC | AUAE | AUPA | ARPA | ARUC |
| | | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| Atividades Administrativas (inclusive segurança e educação) e Serviços Complementares | 77 até 85 | Pequeno Porte | Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05) | | | Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV) | Proibido | Permitido, de pequeno porte, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico ou rodoviário e condicionado parecer favorável do órgão ambiental municipal. | |
| | | Médio e Grande Porte | Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) e no Setor Especial de Segurança Pública (SE-09) | | | | | | |
| Atividades de Saúde e Serviços Sociais | 86 até 88 | Pequeno e Médio Porte | Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05) | | | | | | |
| | | Grande Porte | Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) | | | | | | |
| Atividades de Artes, Cultura, Esporte e Recreação. | 90 até 93 | Pequeno e Médio Porte | Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05) | | | | | | |
| | | Grande Porte | Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) | | | | | | |
| Outras Atividades e Serviços | 94 até 99 | Pequeno Porte | Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05) | | | | | | |
| | | Médio e Grande Porte | Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06). | | | | | | |
| Construção Civil | 41 até 43 | Pequeno Porte | Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05), e; desde que não haja a guarda e/ou utilização de máquinas e equipamentos "pesados" destinados à construção civil. | | | Permitido, apenas nas Faixas Viárias (FV) e desde que não haja a guarda e/ou utilização de máquinas e equipamentos "pesados" destinados à construção civil. | Proibido | Permitido, de pequeno porte, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico ou rodoviário e condicionado parecer favorável do órgão ambiental municipal. | |
| | | Médio e Grande Porte | Permitido nas Faixas Rodoviárias (FR) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06). Nas Faixas Viárias (FV) e no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01), permitidos, desde que não haja a guarda e/ou utilização de máquinas e equipamentos "pesados" destinados à construção civil. | | | | | | |

(1) São considerados veículos de grande porte aqueles com comprimento total nominal (especificado pelo fabricante) maior que 8600 mm (oito metros e sessenta centímetros) e/ou capacidade de carga superior a 10 ton (dez toneladas)

(2) Não será permitido o estacionamento de veículos de carga ou de transporte de passageiros nas vias públicas, devendo o empreendedor comprovar espaço para a guarda destes veículos

(3) A atividade CNAE 52 (Estacionamentos) de pequeno, médio e grande porte, será permitida em todos os setores, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)

(4) Edifícios garagens deverão ter estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços em sua fachada térrea, obrigatoriamente.

(5) Edificações, caracterizadas como torres de transmissão de dados, são permitidas em todas as Macrozonas Urbanas e Rurais, mediante parecer favorável do órgão ambiental competente.

(6) As atividades relativas aos depósitos e postos de derivados de petróleo ficam sujeitos a análise do órgão de planejamento quanto ao impacto no sistema viário.”

(7) As atividades de Médio e Grande Porte, quando localizadas no Setor Especial de Interesse Educacional – SE-03, destinados aos equipamentos de educação superior e desenvolvimento tecnológico, são permitidas mediante parecer favorável do órgão de planejamento competente.

(8) Permitido o uso 9491-0 Atividades de Organizações Religiosas, quando de médio porte em todas as Áreas, Setores ou Faixas, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação dos Morros (SE - 04) e Setores Especiais de Interesse de Conservação de Várzeas (SE - 05). (NR)

Anexo VI
Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo
QUADRO DE USOS ADMITIDOS

(Tabela 4 de 7)

| USO OU ATIVIDADE | | MACROZONA URBANA | | | | | MACROZONA RURAL | |
|---|-------------|---|--|--|---|---|--|--|
| | | Área Urbana de Adensamento Prioritário - AUAP | Área Urbana de Adensamento Secundário - AUAS | Área Urbana de Adensamento Controlado - AUAC | Área Urbana de Adensamento Especial - AUAE | Área Urbana de Proteção Ambiental - AUPA | Área Rural de Proteção Natural - ARPA | Área Rural de Utilização Controlada - ARUC |
| AGROSILVOPASTORIL | Código CNAE | AUAP | AUAS | AUAC | AUAE | AUPA | ARPA | ARUC |
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| Agricultura, Pecuária e Serviços Relacionados | 1 | Proibido, exceto a atividades de cultivo de flores e plantas ornamentais (CNAE 01.22-9), horticultura (CNAE 01.21-1) e criação de animais de estimação (CNAE 01.59-8) | | | | | Permitido, condicionado parecer favorável do órgão ambiental competente. | Permitido |
| Produção Florestal | 2 | Proibido | | | | | | |
| Pesca e Aquicultura | 3 | Proibido, exceto as atividades de apoio à aquicultura (CNAE 03.21 -3/05 e 03.22 - 1/07) | | | Proibido, exceto as atividades de apoio à aquicultura (CNAE 03.21 -3/05 e 03.22 - 1/07) nas Faixas Viárias (FV) | Proibido, exceto as atividades de apoio à aquicultura (CNAE 03.21 -3/05 e 03.22 - 1/07) | | |

Anexo VI
Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo
QUADRO DE USOS ADMITIDOS

(Tabela 5 de 7)

| USO OU ATIVIDADE | | MACROZONA URBANA | | | | | MACROZONA RURAL | |
|--|-------------|--|--|--|--|--|--|--|
| | | Área Urbana de Adensamento Prioritário - AUAP | Área Urbana de Adensamento Secundário - AUAS | Área Urbana de Adensamento Controlado - AUAC | Área Urbana de Adensamento Especial - AUAE | Área Urbana de Proteção Ambiental - AUPA | Área Rural de Proteção Natural - ARPA | Área Rural de Utilização Controlada - ARUC |
| INDÚSTRIA EXTRATIVISTA | Código CNAE | AUAP | AUAS | AUAC | AUAE | AUPA | ARPA | ARUC |
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| Extração de Carvão Mineral | 5 | Proibido, exceto: extração de minerais não-metálicos (CNAE - 08.99 - 1/99), desde que caracterizado como águas subterrâneas; atividades de extração de pedra, areia e argila (CNAE 08.1); apoio à extração (CNAE 09.9) no desassoreamento de rios, em obras de terraplenagem, de contenção de encostas, de infraestrutura urbana e na retirada de material de corte em obras de terraplenagem, | | | | | Permitido, condicionado a licença administrativa do Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM e parecer favorável do órgão ambiental competente | |
| Extração de Petróleo e Gás Natural | 6 | | | | | | | |
| Extração de Minerais Metálicos | 7 | | | | | | | |
| Extração de Minerais Não Metálicos | 8 | | | | | | | |
| Atividades de Apoio à Extração de Minerais | 9 | | | | | | | |

Anexo VI
Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo
QUADRO DE USOS ADMITIDOS

(Tabela 6 de 7)

| USO OU ATIVIDADE | | MACROZONA URBANA | | | | | MACROZONA RURAL | |
|--|-------------|---|--|--|--|--|---|--|
| | | Área Urbana de Adensamento Prioritário - AUAP | Área Urbana de Adensamento Secundário - AUAS | Área Urbana de Adensamento Controlado - AUAC | Área Urbana de Adensamento Especial - AUAE | Área Urbana de Proteção Ambiental - AUPA | Área Rural de Proteção Natural - ARP A | Área Rural de Utilização Controlada - ARUC |
| INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO | Código CNAE | AUAP | AUAS | AUAC | AUAE | AUPA | ARP A | ARUC (1) |
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| Fabricação de Produtos Alimentícios | 10 | As Atividades industriais classificadas com potencial poluidor/degradador geral pequeno, conforme Resolução pertinente do CONSEMA em vigor, serão permitidas em todo o Setor de Adensamento Secundário (SA-03), e nos outros setores serão permitidas somente nas vias que deram origem as Faixas Viárias e nas Faixas Rodoviárias. | | | | | Proibido | |
| Fabricação de Bebidas | 11 | | | | | | | |
| Fabricação de Produtos de Fumo | 12 | As Atividades industriais classificadas com potencial poluidor/degradador geral pequeno, conforme Resolução pertinente do CONSEMA em vigor, com CNAE 10, 13 ou 14 serão permitidas em todos os Setores (NR). | | | | | Permitido, quando vinculada a atividade agrosilvopastoril e condicionado a parecer favorável do órgão ambiental municipal | |
| Fabricação de Produtos Têxteis | 13 | | | | | | | |
| Confecção de Artigos de Vestuário e Acessórios | 14 | As Atividades industriais com potencial poluidor/degradador geral médio estarão condicionadas a parecer favorável do órgão ambiental competente, serão permitidas em todo o Setor de Adensamento Secundário (SA-03), Faixas Rodoviárias e somente nas vias principais que configuram as Faixas Viárias dos outros setores. | | | | | Proibido | |
| Preparação de Couros e Fabricação de Artefatos de Couro | 15 | | | | | | | |
| Fabricação de Produtos de Madeira | 16 | As atividades industriais de grande porte serão permitidas somente nos Setores Especiais de Interesse Industrial, Faixa Rodoviárias e nos Setores de Adensamento Secundário (SA03), estando condicionadas, nesta última hipótese, à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança. | | | | | Proibido | |
| Fabricação de Celulose, Papel e Produtos do Papel | 17 | | | | | | | |
| Impressão e Reprodução de Gravações | 18 | As atividades industriais de grande porte serão permitidas somente nos Setores Especiais de Interesse Industrial, Faixa Rodoviárias e nos Setores de Adensamento Secundário (SA03), estando condicionadas, nesta última hipótese, à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança. | | | | | Proibido | |
| Fabricação de Coque, de Produtos Derivados de Petróleo e de Biocombustíveis. | 19 | | | | | | | |
| Fabricação de Produtos Químicos | 20 | As atividades industriais de grande porte serão permitidas somente nos Setores Especiais de Interesse Industrial, Faixa Rodoviárias e nos Setores de Adensamento Secundário (SA03), estando condicionadas, nesta última hipótese, à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança. | | | | | Proibido | |
| Fabricação de Produtos Fardoquímicos e Farmacêuticos | 21 | | | | | | | |
| Fabricação de Produtos de Borracha e de Material Plástico | 22 | As atividades industriais de grande porte serão permitidas somente nos Setores Especiais de Interesse Industrial, Faixa Rodoviárias e nos Setores de Adensamento Secundário (SA03), estando condicionadas, nesta última hipótese, à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança. | | | | | Proibido | |
| Fabricação de Produtos de Minerais Não Metálicos | 23 | | | | | | | |
| Fabricação de Produtos de Minerais Metálicos | 24 | As atividades industriais de grande porte serão permitidas somente nos Setores Especiais de Interesse Industrial, Faixa Rodoviárias e nos Setores de Adensamento Secundário (SA03), estando condicionadas, nesta última hipótese, à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança. | | | | | Proibido | |
| Metalurgia | 24 | | | | | | | |

| | | | | |
|--|----|---|--|--|
| Fabricação de Produtos de Metal, exceto Máquinas e Equipamentos. | 25 | No Setor Especial de Interesse Industrial (SE-06), não há restrição ao uso industrial. | | |
| Fabricação de equipamentos de Informática, Produtos Eletrônicos e Ópticos. | 26 | | | |
| Fabricação de máquinas, Aparelhos e materiais Elétricos. | 27 | | | |
| Fabricação de Maquinas e Equipamentos | 28 | | | |
| Fabricação de Veículos Automotores, Reboques e Carrocerias. | 29 | | | |
| Fabricação de outros Equipamentos de Transportes, exceto Veículos Automotores. | 30 | | | |
| Fabricação de móveis | 31 | Nenhuma Atividade industrial será permitida nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05) | | |
| Fabricação de Produtos Diversos | 32 | | | |
| Manutenção, Reparação e Instalação de Máquinas e Equipamentos. | 33 | | | |

"(1) Permitido as atividades CNAE 23.30.3.01, 23.30.3.02, 23.30.3.05, 23.91.5.01 e 23.99.1.99, desde que a matéria prima destinada a fabricação dos produtos provenham de jazidas do mesmo titular/requerente e sujeito ainda a parecer favorável do órgão ambiental."

Anexo VI
Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo
QUADRO DE USOS ADMITIDOS

(Tabela 7 de 7)

| USO OU ATIVIDADE | | MACROZONA URBANA | | | | | MACROZONA RURAL | |
|---|-------------|---|--|--|--|--|---------------------------------------|--|
| | | Área Urbana de Adensamento Prioritário - AUAP | Área Urbana de Adensamento Secundário - AUAS | Área Urbana de Adensamento Controlado - AUAC | Área Urbana de Adensamento Especial - AUAE | Área Urbana de Proteção Ambiental - AUPA | Área Rural de Proteção Natural - ARPA | Área Rural de Utilização Controlada - ARUC |
| INFRAESTRUTURA | Código CNAE | AUAP | AUAS | AUAC | AUAE | AUPA | ARPA | ARUC |
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| Geração, Transmissão e Distribuição de Energia | 35 | Permitido, condicionado parecer favorável do órgão ambiental competente | | | | | | |
| Captação, Tratamento e Distribuição de Água | 36 | | | | | | | |
| Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos Líquidos | 37 | | | | | | | |
| Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos Sólidos | 38 | | | | | | | |
| Descontaminação e Outros Serviços de Gestão de Resíduos | 39 | | | | | | | |